



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Projeto de Lei

Nº **309**

309

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

DESPACHO ib. Preto, 19/OUT/2017

Presidente

EMENTA: "PROÍBE A REALIZAÇÃO DE QUEIMADAS NOS LOTES URBANOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - Fica proibida a realização de queimada para limpeza de terrenos e a incineração de lixo ou detritos, nos lotes urbanos do Município.

Art. 2º - A infração ao disposto nesta Lei sujeitará o responsável ao pagamento de multa equivalente a 3 (três) salários mínimos, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ribeirão Preto, 18 de Outubro de 2017


IGOR OLIVEIRA
Vereador

CÂMERA MUNIC. RIB. PRETO 19/OUT/2017 14:48 000005431



JUSTIFICATIVA

A realização de incômodas queimadas nos terrenos baldios de nosso município vem incomodando e prejudicando vários munícipes.

Nesse diapasão, tal projeto visa combater essas perigosas queimadas, prática muito comum. Método habitualmente utilizado para eliminar resíduos de podas de árvore e roçagem, o fogo também é usado para queimar lixo e outros materiais que, após entrarem em combustão, costuma ser tóxicos aos seres humanos e ao meio ambiente.

A despeito do próprio plástico que, quando queimado, produz fumaça tóxica, o caráter social e de extrema relevância da matéria dispensa delongas, uma vez que é de conhecimento público a nocividade das queimadas urbanas.

Acredito que a solução para o problema consiste nas ações preventivas e efetivas por parte do poder público. Essas necessidades incluem limpeza constante de vazios urbanos e a investigação, identificação e detenção de vândalos que provocam incêndios por diversão.

Como trabalho de base, as escolas da rede pública municipal e estadual poderiam explorar o tema das queimadas urbanas em seus conteúdos programáticos. Muitas crianças passariam da condição de observadoras e imitadoras das ações indevidas dos adultos para a posição de críticos e propagadores do ideal anti-queimadas.

Por derradeiro, conto com a consciência de meus nobres pares, para



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

juntos aprovarmos a aludida lei, que cria mecanismos de inibição para tal prática delituosa e propaga o ideal anti-queimadas, tornando-se vanguardeira no que tange a política de desenvolvimento sócio-ambiental sustentável.

Obedecidos aos preceitos regimentais, este é o Projeto de Lei que vai devidamente subscrito.

Peço o apoio de todos os colegas vereadores para aprovação do projeto.

Ribeirão Preto 18 de Outubro de 2017.


IGOR OLIVEIRA
Vereador